

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

18.6.70

TRIBUNAL PLENO

502



HABEAS CORPUS Nº 17.663

SÃO PAULO

PACIENTE: JOAQUIM ANTÔNIO DOS MILAGRES E SOUZA

*Extraditando -  
Excesso - Prazo -  
Pedido Indeferido -  
V. 9/1/69 -*

EMENTA: Habeas Corpus - Prisão de extraditando. I-  
nexistência de excesso de prazo. Aplicação do De-  
creto-lei 981/69. Pedido indeferido.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal,  
em sessão plenária, indeferir o pedido, unânime-  
mente, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 18 de junho de 1970.

00821020  
03490470  
06631000  
00000100

OSVALDO TRIVEIRO

Presidente

ARAUJO CARDOZO

Relator

18.6.70

TRIBUNAL PLENO

503

HABEAS CORPUS Nº 17.663SÃO PAULO

RELATOR: O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO  
PACIENTE: JOAQUIM ANTÔNIO DOS MILAGRES E SOUZA

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO: - Sr. Presidente, conforme eu havia esclarecido, a decisão do habeas corpus dependeria da informação existente nos autos da Extradicação nº 297. Nêles se apura que, impedida ou obstada pelo art. 95, § 1º, do Dec.-lei 541 a aplicação da Súmula nº 2, isto é, a concessão da liberdade vigiada, o eminente Relator oficiou ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando as necessárias informações para cumprimento da diligência, sugerida pelo Procurador-Geral da República, isto é, fôsse completada a instrução do processo de extradicação. Só seria possível a concessão do habeas corpus, de ofício, se o prazo de 45 dias, fixado para a diligência, tivesse transcorrido sem que ela fôsse cumprida. Verifica-se, porém, que o ofício ao Sr. Ministro da Justiça é datado de 4 de maio de 70. Ainda que se tomasse essa data como base para contagem do prazo de 45 dias, êste não teria transcorrido.

V O T O

O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO (Relator): Em face do exposto, indefiro o pedido.



00821020  
03490470  
06632000  
00000230

18.6.70

TRIBUNAL PLENO

503

HABEAS CORPUS Nº 17.663SÃO PAULO

RELATOR: O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO  
 PACIENTE: JOAQUIM ANTÔNIO DOS MILAGRES E SOUZA

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO: - Sr. Presidente, conforme eu havia esclarecido, a decisão do habeas corpus dependeria da informação existente nos autos da Extradicação nº 297. Nêles se apura que, impedida ou obstada pelo art. 95, § 1º, do Dec.-lei 941 a aplicação da Súmula nº 2, isto é, a concessão da liberdade vigiada, o eminente Relator oficiou ao Sr. Ministro da Justiça, solicitando as necessárias informações para cumprimento da diligência, sugerida pelo Procurador-Geral da República, isto é, fôsse completada a instrução do processo de extradicação. Só seria possível a concessão do habeas corpus, de officio, se o prazo de 45 dias, fixado para a diligência, tivesse transcorrido sem que ela fôsse cumprida. Verifica-se, porém, que o officio ao Sr. Ministro da Justiça é datado de 4 de maio de 70. Ainda que se tomasse essa data como base para contagem do prazo de 45 dias, êste não teria transcorrido.

V O T O

O SR. MINISTRO ADAUCTO CARDOSO (Relator): Em face do exposto, indefiro o pedido.

00821020  
 03490470  
 06633000  
 01170380



Resumo da Ata

00821020  
03490470  
06634000  
00000400

HC 47 663 - SP - Rel., Min. Adauto Lúcio Cardoso.  
Pte. Joaquim Antônio dos Milagres e Sousa. Imptes. Rivaá  
via Albernaz e Oélio Silva.

Decisão: Indeferido, unanimemente. — Plenário, em  
18-6-70.

Presidência do Sr. Min. Cavalão Trigueiro. Presentes à  
sessão os Srs. Mins. Luiz Gallotti, Adalício Nogueira, Alípio  
das Saleses, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Adauto Cardoso,  
Amaral Santos, Thompson Flores e Dilac Pinto.

Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Barros Monteiro.

Dr. Álvaro Ferreira dos Santos, Vice-Diretor-Geral.

